LEI Nº 69 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

CONCEDE INCENTIVOS AO BANCO SICREDI PARA ESTIMULAR SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de estimular a instalação de agência nesta cidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ (SICREDI), consistente na cessão de imóvel adequado para suas instalações, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O imóvel será obtido pelo Executivo mediante locação junto a particulares, com a condição expressa de permissão de cessão a terceiros, que se fará em favor da instituição financeira beneficiada.

Art. 2º O Município não responderá nem mesmo solidariamente por eventuais danos decorrentes da utilização dos incentivos ora autorizados, sendo essa condição essencial para sua concessão

Art. 3º Em contrapartida aos benefícios a serem outorgados, a entidade beneficiada eximirá o Município das taxas bancárias relativas à cobrança de tributos municipais que realizar em suas agências, perdurando a liberalidade enquanto não se constituir em ônus insuportável.

Parágrafo único. A desoneração do encargo ficará condicionada a comprovação documental submetida à análise da Administração, e desde que aceita por esta.

Art. 4º Em face do disposto no artigo anterior, e em decorrência da inexistência de agência bancária oficial no Município, poderes Executivo e Legislativo realizarão suas movimentações bancárias na aludida agência, ressalvados recursos de convênios que expressamente disporem de modo contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02. - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
03.07.0212-0004 - Manutenção Administração e Finanças.

0230 - 3.1.2.0,99 - Outros Materiais de consumo.
0320- 3.1.3.2.99 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo único. O Executivo fará constar das propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias para fazer frente aos dispêndios ora previstos.

Art. 5º As disposições desta lei, além de outras que lhe forem consentâneas, serão instrumentalizadas em Termo de Cooperação celebrado entre as partes,

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, EM 30 de outubro de 2001.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal